

PARECER Nº 003/2024.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Atenciosamente à Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº 007/2025

Resposta ao Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis.

*“Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Prestação de Serviços. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. **Locação de Veículos. Aprovação.**”*

Trata-se de parecer inicial acerca da regularidade na confecção de aviso de licitação e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, tipo Menor Preço Por Item, do Fundo Municipal de Educação, cujo objeto: **contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO e demais disposições do Anexo I – Termo de Referência e Calendário Escolar 2025.**

Eu na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Tocantinópolis/TO sirvo-me do presente Edital de Pregão Eletrônico, para locação de veículos. Análise jurídica prévia, **Locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação**, serviços necessários à administração, com fundamento no art. 6º, incisos XLI e XLV da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade pregão Eletrônico, que visam às aquisições dos objetos descritos no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital, conforme solicitação de compra da competente Prefeitura Municipal.

O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, consoante preceitua a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, bem como assegurar a melhor contratação ao órgão licitante.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 53, § 1º incisos I e II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços, devidamente subscritas pela respectiva Sra. Secretária Municipal de Educação;

1.2 Consta no presente procedimento a justificativa de necessidade da contratação, onde a secretaria solicita apresenta os motivos para contratação dos referidos serviços, inclusive, os programas que se pretende atender com a contratação dos serviços;

1.3 Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação;

1.4 Quanto ao valor estimado para a contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração;

1.5 Quanto à reserva de Dotação Orçamentaria, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentaria para suprir a contratação pretendida;

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas numeradas rubricas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitação;

2. Da modalidade de escolha: Pregão.

2.1. Parece-nos ser adequada a modalidade de Pregão na forma Eletrônica para reger o presente certame, nos termos dos incisos XLI e XLV, ambos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A análise do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Ressalta-se que o Termo de Referência (Anexo II do Edital), juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, garantia, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas desta Administração.

3. É o relatório. Passo a emitir o parecer.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, face que o procedimento observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, **razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.**

É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Tocantinópolis - TO, de 14 de janeiro de 2025.

Hélio Onório da S. Júnior

Hélio Onório da Silva Júnior
Assessor Jurídico